



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 171/2025

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO.

CONTRATADA: SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS, CPF: 658.125.900-44.

OBJETO: Solicitação para locação de uma área de 2.100m² (cercada) dentro de uma área maior de matrícula n.º 15.010, situada na Rua Sapiranga,n.º 332, Centro, Portão/RS, para fins de depósito de 31 (trinta e um) veículos (ônibus e microônibus) da Secretaria Municipal de Educação de Portão/RS,com finalidade de resguardá-los, impossibilitando a ocorrência de furtos. Por meio de inexigibilidade.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74 V da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00.

PRAZO: 12 MESES.

PAGAMENTO: Conforme
Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3217-333903615000000 – Locação de Imóveis – SEME.

Portão/RS, 17 de Dezembro de 2025.

DELMAR
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2025.12.17 09:52:10 -03'00"

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

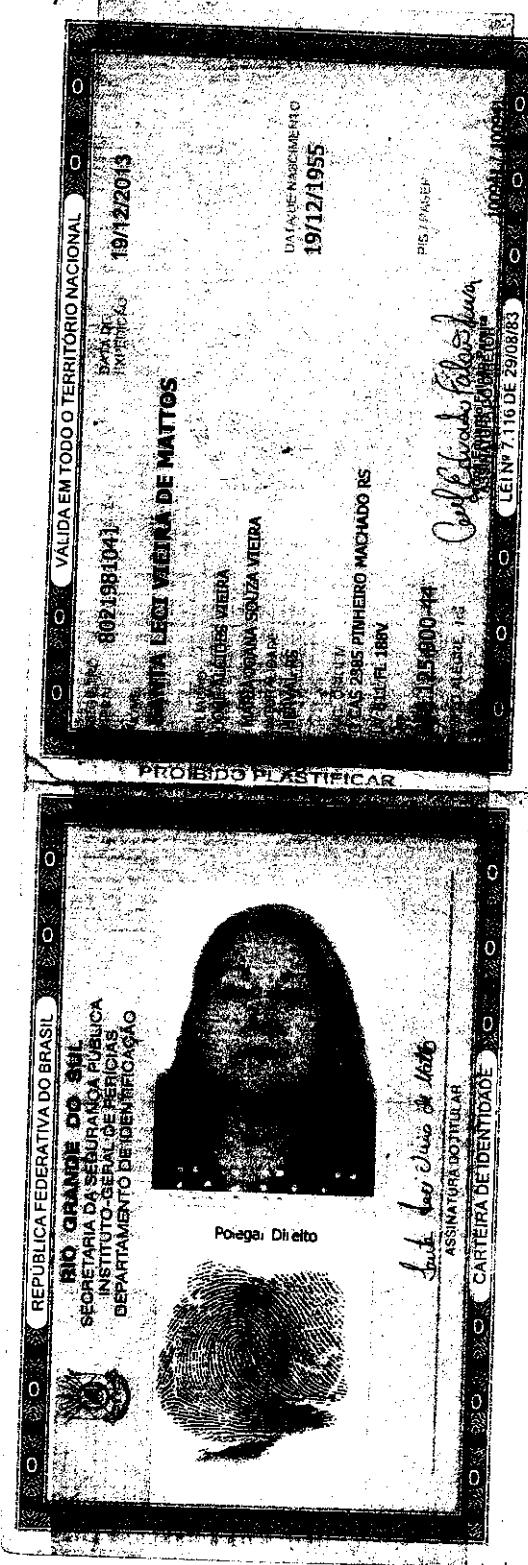
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Venho por meio deste manifestar meu interesse em locar o imóvel (terreno com galpão) localizado na zona urbana de Portão, situado à Rua Sapiranga, 332, para servir como garagem aos veículos da Secretaria de Educação deste município pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 ficando a manutenção e limpeza do espaço por conta do locatário.

Portão, 11 de dezembro de 2025.

Santa Leci Vieira de Mattos

Santa Leci Vieira de Mattos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS, Brasileira, Viúva, RG 8021981041 / SSP - RS, CPF 65812590044, filha de JOSE ALCIDES VIEIRA e MARIA JOANA SOUZA VIEIRA, nascida em 19/12/1955, Endereço - AVENIDA PERIMETRAL 1175.

17 de dezembro de 2025, às 10:14:51

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **7a7bdab006c638368641a8b024fbb26e**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS

CPF: 658.125.900-44

Certidão nº: 78835366/2025

Expedição: 17/12/2025, às 10:16:26

Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **658.125.900-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº 386546972025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **JOSÉ ALCIDES VIEIRA** e **MARIA JOANA SOUZA VIEIRA**, nascido(a) aos 19/12/1955, natural de Herval-RS, CI 8021981041 SSP RS, CPF 658.125.900-44.

Esta certidão foi expedida em 11/12/2025 às 07:43 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 386546972025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS
CPF: 658.125.900-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:38 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **A32E.3556.01F0.3C8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **658.125.900-44**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de Inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/2/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSITFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38688786**
Autenticação: **49105295**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral**

Certidão Ano/Número: 2025/9860

Dados do Contribuinte

Nome: SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS
CPF: 658.125.900-44

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar quaisquer dívidas, ou importâncias, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.

Dígito Verificador: 3230

Certidão emitida em: 11/12/2025

Com validade até: 10/01/2026

Data impressão: 11/12/2025 - 09:32

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#>

**Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS
Fone/Fax: (51)35004200**

TATSCH

Advogados Associados - Novo Hamburgo/RS

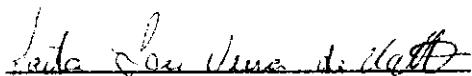
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A SUCESSÃO DE EGÍDIO JUAREZ DA MATTOS, representada pela inventariante Sra. SANTA LECI VERA DE MATTOS, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 658.125.900-44, portadora da Carteira de Identidade nº 8021931041, expedida pela SSP/PC/RS, residente e domiciliada na Avenida Perimetral, nº 1175, Bairro Centro, na cidade de Portão/RS, CEP nº 93.180-000.

OUTORGADOS: JAIR JOSÉ TATSCH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 14.080; CLAUDINEI LUCIANO KRANZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 33.193; CAMILE ELY GOMES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 36.856; ANA PAULA TATSCH, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 91.386; TIAGO DANIEL ROOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 100.914-A e OAB/SC sob nº 40.225; bem como para JULIANA SIMIONOVSKI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 91.698, todos integrantes da sociedade simples **TATSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RS sob nº 1976 e no CNPJ/MF sob nº 05.440.578/0001-82, na Rua Joaquim Pedro Soares, nº 75, bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante constitui os outorgados como seus procuradores, aos quais confere todos os poderes da cláusula "ad judicia", bem como os de ratificar, retificar, transigir, dar e receber quantias, passar quitações, fazer acordos, assinar termos judiciais, representar o outorgante perante todo e qualquer juízo, repartições públicas e cartórios extrajudiciais, oferecer contestações, interpor recursos e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato e especialmente para lhe representar nos autos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 5001053-86.2023.8.21.0155 movido por Olmerindo José de Queiroz, que tramita perante a MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Portão/RS.

Novo Hamburgo/RS, 28 de outubro de 2025.



Rua Joaquim Pedro Soares, 75 - Centro - NH - CEP 93510-320
Fone (51) 3581.5714 - www.tatschadvogados.adv.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
Bel.Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportao.com.br



OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 02 de dezembro de 2014

FICHA MATRÍCULA
1 15.010

MATRÍCULA N°15.010, feita em 2 de dezembro de 2014/Prot.36257, em 12/11/2014.

IMÓVEL: UM TERRENO, zona urbana desta cidade, no Bairro Centro, fazendo frente para a Avenida Perimetral, nº 1179, com a área superficial de 3.540,59m² (três mil, quinhentos e quarenta metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE do ponto 1 ao ponto 2 com a Rua Sapiranga, com 18,43m, ainda ao NORTE com terras que são ou foram dos sucessores de Énio Roberto Dietrich, do ponto 2 ao ponto 3, com 22,96m; ao OESTE com terras que são ou foram de João Machado de Mattos, do ponto 4 ao ponto 5, com 22,74m, ainda ao SUL com o Arroio Noque, do ponto 5 ao ponto 6 com 30,67m²; ao LESTE com terras que são ou foram de Mario de Souza, do ponto 6 ao ponto 7, com 23,84m; e do ponto 7 e ao ponto 8 com 11,43m; ao SUL com terras que são ou foram de Mário Souza, do ponto 8 ao ponto 9, com 2,64m, ao LESTE com terras que são ou foram de Idair Muller, do ponto 9 ao 10, com 10,22m; ainda ao LESTE com terras que são ou foram de Leila Maria Soares Agostinho, do ponto 10 ao ponto 11, com Maria Ely de Souza Cunha, do ponto 11 ao ponto 1, com 18,86m. Quarteirão formado pelas ruas: Sapiranga, Novo Hamburgo, Avenida Perimetral e terras particulares.-

PROCEDÊNCIA: Matrícula aberta em virtude do Mandado de Registro de Imóveis, expedido pela Srª. Rosane Hahn, Escrivã/ Oficial Ajudante, e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Kern Faria, MM. Juiz de direito do Foro desta Comarca, em 14-10-2014, extraído dos Autos do Processo Número 155/1.11.0001693-5 de Usucapião, julgado por sentença em 15-08-2014, a qual transitou em julgado 22-09-2014, que fica arquivado neste ofício. Dou fé.-

Registrador e/ou Substituto:

Emol.: R\$ 17,70. Selo: 0444.01.1400003.07975/ R\$ 0,30; 0444.03.0800003.23284 - R\$ 0,55.-

R-1/Mat.15.010, feito em 2 de dezembro de 2014/Prot.36257, de 12/11/2014.-

TÍTULO: Usucapião.-

ADQUIRENTES: O Sr. EGIDIO JUAREZ DE MATTOS, sócio de empresa, portador da carteira de identidade nº 1021978141-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 172.507.570-91 e sua esposa a Srª. SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS, do lar, inscrita no CPF sob nº 658.125.900-44, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Perimetral, nº 1175, Bairro Centro, nesta cidade.-

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Imóveis, expedido pela Srª. Rosane Hahn, Escrivã/ Oficial Ajudante, e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Kern Faria, MM. Juiz de direito do Foro desta Comarca, em 14-10-2014, extraído dos Autos do Processo Número 155/1.11.0001693-5 de Usucapião, julgado por sentença em 15-08-2014, a qual transitou em julgado 22-09-2014.-

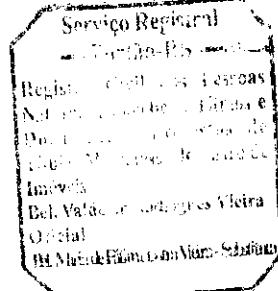
IMÓVEL: O constante na presente matrícula.-

VALOR: R\$1.122,00 (mil e cento e vinte e dois reais)

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da
original arquivada nesse serventuário (art. 19, da Lei 6015).
O referido é verdade e dou fé.
Portão, 2 de dezembro de 2014.

Luziane Taisé Schuster - Escrevente Autorizada



FICHA — MATRÍCULA —
1v 15.010
—VERSO—

CONDICÕES: As do Mandado. Dou fé.-

EMISSÃO DA DOI: Foi emitida a DOI, nos termos do artigo 2º, da Instrução Normativa da SRF nº 1.239, de 17 de Janeiro de 2012. Dou fé.-

Registrador e/ou Substituto.

Emol.: R\$ 108,80. Selo: 0444.01.1400003.07976 - R\$ 0,30; 0444.06.0800003.07994 - R\$ 5,40.-

CONTINUA NA FICHA Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art. 10 da lei 6.015).

O referido é verdade e dou fé.

Portão, 2 de dezembro de 2014



TABELIONATO DE NOTAS DE PORTÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 8.756/2025.- ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE feita na forma abaixo. **SAIBAM** todos quantos esta pública escritura virem, que aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/10/2025), nesta cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, 1) **SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS**, brasileira, viúva, que declara não viver em união estável, aposentada, filha de José Alcides Vieira e Maria Joana Souza Vieira, nascida em 19 de dezembro de 1955, portadora da carteira de identidade nº 8021981041, expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF sob número 658.125.900-44, residente e domiciliada na Avenida Perimetral nº 1175, bairro Centro, nesta cidade de Portão-RS; 2) **ISAQUE VALDERES DE MATTOS**, brasileiro, divorciado, que declara não viver em união estável, assessor para área de turismo, filho de Egidio Juarez de Mattos e Santa Leci Vieira de Mattos, nascido em 27 de outubro de 1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00264619934, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 685.949.090-04, residente e domiciliado na Rua Garibaldi nº 150, bairro Estação Portão, nesta cidade de Portão-RS; e, 3) **ISAIAS ALEXANDRE DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, maior, que declara não viver em união estável, fotógrafo, filho de Egidio Juares de Mattos e Santa Leci Vieira de Mattos, nascido em 14 de dezembro de 1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02993214905, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 003.318.630-81, residente e domiciliado na rua Felipe de Oliveira nº 269, apartamento 201, bairro Santa Cecília, na cidade de Porto Alegre-RS; e, como advogado assistente, Dr. **CLAUDINEI LUCIANO KRANZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 33.193 e no CPF número 464.200.450-53, com endereço profissional na Rua Joaquim Pedro Soares nº 75, bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo-RS. Os presentes identificados documentalmente por mim, 1ª Substituta da Tabeliã, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que por esta

escritura e na melhor forma de direito, vêm, com o fim de requerer o inventário e partilha extrajudicial dos bens deixados pelo falecimento de **EGIDIO JUAREZ DE MATTOS**, constituir inventariante do espólio, como segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS:** a) No dia dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (02.12.2023), faleceu no Hospital de Portão, na cidade de Portão/RS, **EGIDIO JUAREZ DE MATTOS**, que era brasileiro, aposentado, filho de João Machado de Mattos e Maria Itália de Matos, nascido em 1º de setembro de 1952, então com 71 (setenta e um) anos de idade, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00198931166, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 172.507.570-91, teve seu último domicílio na Avenida Perimetral nº 1175, bairro Centro, na cidade de Portão-RS, conforme certidão de óbito que ora me exibem, matrícula número 098681 01 55 2023 4 00024 106 0005560 88, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Portão-RS, nos termos da certidão emitida em 06 de dezembro de 2023. b) O "de cuius" era casado com **SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS**, antes qualificada, pelo regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, em 11 de janeiro de 1975, conforme certidão que ora me exibem, no Livro nº B-11 de Registro de Casamentos, à folha V-188, sob nº 2.385, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Pinheiro Machado-RS, em data de 11 de janeiro de 1975. c) Teve 02 (dois) filhos, maiores e capazes, Isaque Valderes de Mattos e Isaias Alexandre de Mattos, antes qualificados. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO TESTAMENTO:** Que o "de cuius" não deixou testamento conhecido. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de meeira e herdeiros do "de cuius", nomeiam e aceitam como administradora do espólio, com poderes de **INVENTARIANTE**, a meeira **SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS**, antes qualificada, conferindo-lhe todos os poderes para representar o espólio judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, conforme artigo 618 do Código de Processo Civil, e, ainda, com poderes especiais de: a) representar perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou autarquias, Junta Comercial do Rio Grande do Sul e Detran; podendo, para



TABELIONATO DE NOTAS DE PORTÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

tanto, requerer pesquisa de situação fiscal nas Receitas Federal, Estadual e Municipal, prestar quaisquer tipos de declarações, inclusive de imposto de renda, requerer certidões positivas ou negativas de débitos, fazer provas e juntar documentos; solicitar quaisquer documentos, inclusive segunda via de documentos de veículos; b) representar e agir perante instituições bancárias, solicitar extratos bancários e realizar todas as atividades bancárias necessárias para administração dos bens e direitos do espólio; c) representar junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, podendo requerer e receber quantias atrasadas, requerer o que necessário for relativamente a benefícios em nome do "de cujus"; d) representar junto a empresas Imobiliárias e corretores de imóveis, autorizando a intermediação e venda de bens imóveis do espólio; e) requerer e agir perante Cartórios de Registros e de Notas, cumprir obrigações ativas ou passivas pendentes em nome do espólio; assinar mapas, memoriais descritivos, retificação de área; outorgar e assinar escrituras públicas para efetivação de promessas de compra e venda firmadas pelo "de cujus"; requerer retificações de matrículas, averbação de informações dos proprietários e dos imóveis, podendo para tanto assinar termos, requerimentos, declarações, mapas, memoriais; f) nomear advogado em nome do espólio, com poderes gerais para o foro, ou seja, os da cláusula AD JUDICIA e mais os especiais para receber e dar quitação, transigir, desistir, firmar compromissos, ratificar, impugnar dívidas do espólio, bem como os poderes especiais para requerer abertura de inventário ou arrolamento; g) preencher e assinar guias, termos, contratos, declarações ou requerimentos diversos; apresentar e retirar papéis e documentos, firmando-os; requerer, alegar e assinar o que for preciso; cumprir exigências, pagar ou receber, dar e aceitar recibos e quitações; firmar compromissos; assinar e aceitar a partilha de bens do "de cujus"; pagar, receber, dar e receber quitação, podendo requerer o que entender, firmar declarações, interpor recursos, prestar declarações, fazer provas e juntar documentos; enfim usar de todos os poderes necessários à execução de tais finalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DE INVENTARIANTE: A nomeada declara que

Tabelionato de Notas e
Protesto de Portão/RS
Bel. Terezinha Dal Santo
Tabeliã

aceita este encargo, prestando o compromisso de cumprir eficazmente seu mister na administração do espólio, declarando estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela veracidade de todos os fatos aqui relatados, ciente de suas atribuições, ativas e passivas, velando pelos bens como se seus fossem e prestando contas de sua administração, conforme previsto no art. 618 do CPC e, para bem cumprir a função, fica desde já a inventariante, devidamente autorizada a realizar as ações estatuídas no art. 619 do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS:** Que o "de cujus" deixou bens a inventariar. **CLÁUSULA SEXTA - DA PARTILHA:** O total líquido dos bens e haveres do espólio serão objeto de Inventário e Partilha de Bens, após o pagamento dos impostos devidos e apresentação de certidões negativas exigidas pela lei. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES:** a) as partes se responsabilizam pela autenticidade das declarações ora prestadas, dentre as quais, as indicações sobre seu estado civil, capacidade civil, nacionalidade, profissão, identificação e endereço; b) declaram, sob as penas da lei, que não tramita inventário e partilha na via judicial; c) requerem e autorizam a prática de todos os atos que se fizerem necessários ao registro da futura escritura de inventário e partilha dos bens deixados em decorrência do falecimento de EGIDIO JUAREZ DE MATTOS; d) que se comprometem a realizar a escritura pública de partilha definitiva em prazo máximo de 02 (dois) meses, nos termos do parágrafo 4º do artigo 902, da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Rio Grande do Sul. **CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO ADVOGADO ASSISTENTE:** Pelo advogado, Dr. CLAUDINEI LUCIANO KRANZ, antes qualificado, me foi dito que na qualidade de assistente dos outorgantes e reciprocamente outorgados, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a presente escritura. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que estão de pleno acordo e aceitam os termos da presente escritura, para que produza os seus desejados e jurídicos efeitos. E assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, a acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam, comigo, Andresa Almeida Thiel, 1ª Substituta da Tabeliã,



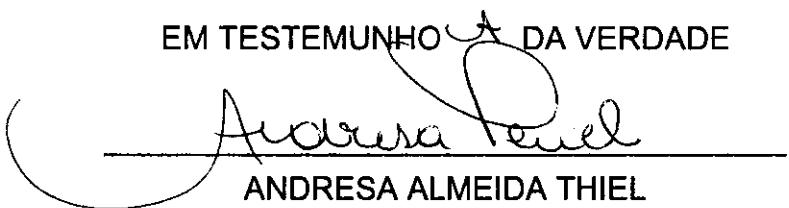
TABELIONATO DE NOTAS DE PORTÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

que a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: Escr. s/ cont. financeiro: R\$104,00 (0751.04.1800003.07097 = R\$5,20); Processamento eletrônico: R\$6,90 (0751.01.2400002.23597 = R\$2,10). **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pela Tabelião (Substituta)1^a Substituta da Tabeliã, na forma acima mencionada.

PORTÃO, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



ANDRESA ALMEIDA THIEL

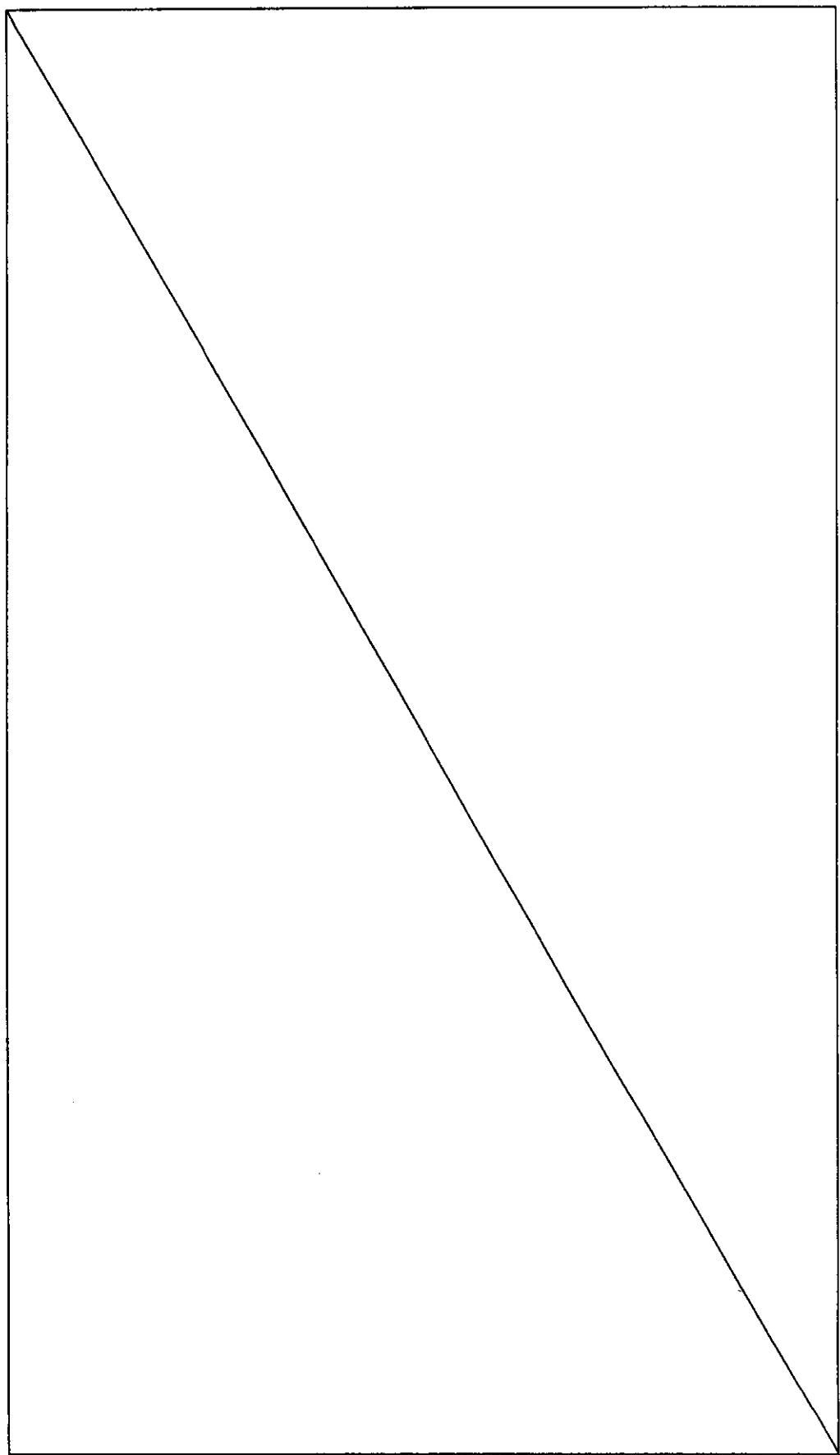
1^a Substituta da Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103143 51 2025 00027714 14

Tabelionato de Notas e
Protesto de Portão/RS
Bel. Terezinha Dal Santo
Tabeliã

Tabelionato de Notas e
Protesto de Portão/RS
Bel. Terezinha Dal Santo
Tabeliã



DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 17/12/2025

Município de Portão - Saldo da Despesa 3217

Município de Portão - Saldo da Despesa 3217

Dados da Dotação

Descrição:	LOCACAO DE IMOVES
Categoria:	3339036150000000
Orgão:	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação Principal:	510 - LOCACAO DE IMOVES
Fonte Recurso:	20 - M.D.E.

Contabilidade

Crédito:	30.683,90
Orçamento:	100.000,00
Especial:	0,00
Extraordinário:	0,00
Suplemento:	0,00
Reduzido:	30.683,90
Utilizado:	30.683,90
Reserva:	0,00
Total Disponível:	30.683,90

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	0,00
Licitações sem OC:	48.000,00
OC não empenhada:	0,00
Total Disponível:	48.000,00



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Pricila Rössler Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração, em obediência ao que dispõe o art.74 Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

Solicitação para locação de uma área de 2.100m² (cercada) dentro de uma área maior de matrícula n.º 15.010, situada na Rua Sapiranga,n.º 332, Centro, Portão/RS, para fins de depósito de 31 (trinta e um) veículos (ônibus e microônibus) da Secretaria Municipal de Educação de Portão/RS, com finalidade de resguardá-los, impossibilitando a ocorrência de furtos. Por meio de inexigibilidade. Justifica-se a escolha da contratada SANTA LECI VIEIRA DE MATTOS, CPF N° 658.125.900-44, no valor global de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), tanto à justificativa pela contratação na representação comprovada por meio de documentos apresentados, quanto a habilitação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 171/2025 por meio de Parecer Jurídico.

1. A área disponibilizada pela contratada é compatível com o necessário apresentado pela solicitante e não apresenta diferença de preço que venha influenciar na escolha. A sua localização privilegiada, e características únicas, justificam o valor do locativo.
2. Ressalta-se que o orçamento utilizado para a presente contratação foi encaminhado diretamente pelo setor solicitante, servindo como base para análise de viabilidade e definição do fornecedor.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 17 de dezembro de 2025.

Pricila Rössler

Chefe do Serviço e Controle de
Materiais da Secretaria da Administração

Pricila Rössler

Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração

Karen Pitsch

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal de Educação

Karen Jane Pitsch

Karen Jane Pitsch
Secretaria Adjunta da Secretaria
Municipal de Educação
Portão / RS